

## PARECER 1/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG

**Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

**Assunto:** Parecer sobre a prestação de contas anual referente ao exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no artigo 15, § 6º, do Decreto nº 3.591/2000 e em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria-Geral da União – CGU, bem como o disposto no inciso IX do Regimento Interno Unidade de Auditoria Interna do IFG, de 1º de setembro de 2021 e também em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 e Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU), esta Unidade de Auditoria Interna apresenta o Parecer com manifestação sobre a conformidade do Relatório de Gestão do IFG, exercício de 2023.

Tendo por base a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 e em atendimento ao artigo 16, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, o escopo do presente Parecer deu ênfase a análise, sob o aspecto formal (estrutura), dos elementos de conteúdo requeridos no Relatório de Gestão 2023, não adentrando na avaliação de mérito das informações e dados consignados no referido Relatório. Além disso, o presente Parecer contempla, com base nos resultados dos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, exercício 2023, avaliação geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, estes sob o aspecto da conformidade legal dos atos administrativos exarados e o atingimento dos objetivos operacionais.

Registre-se que não fora avaliado processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, nos trabalhos de auditorias individuais executados no exercício de 2023.

### **1. Estrutura e conteúdo do Relatório de Gestão com aderência aos normativos**

A Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal, especificando os elementos de conteúdo do relatório de gestão e a periodicidade de atualização de divulgação de informações de transparência, visando atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º da IN-TCU 84/2020.

A Unidade de Auditoria Interna analisou o Relatório de Gestão, exercício 2023, e verificou que a estrutura, os elementos de conteúdo mínimos requeridos e as informações consignadas no citado Relatório estão em conformidade com preceitos estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 198/2022.

### **2. Avaliação geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos**

O IFG por meio da Resolução nº 91 - CONSUP, de 9 de julho de 2021, instituiu o Regimento Geral, que em sua estrutura administrativa contempla diversas instâncias colegiadas, com destaque especial para o Comitê de Governança Digital e Comitê de Governança, Riscos e Controles, este último comitê está diretamente relacionado aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade e os Comitês destacados apresentam grande influência nos processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG.

O Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito do IFG é responsável pela elaboração e implementação da Política de Gestão de Riscos na Instituição. O citado Comitê tem caráter consultivo, possui a seguinte composição: Reitor, Diretor Executivo da Reitoria, pró-reitores, diretores-gerais de Câmpus e responsável

pela área de Desenvolvimento Institucional. Também conta com o assessoramento da Auditoria Interna do IFG.

A Resolução GONSUP/IFG de nº 124, de 4 de março de 2022, contempla a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) e apresenta os propósitos e diretrizes gerais, constituídos com a finalidade de estabelecer sua Gestão de Riscos. A citada Resolução ainda traz os princípios, os objetivos e a metodologia a ser empregada para o funcionamento da Gestão de Riscos, entre outros.

A Resolução CONSUP/IFG de nº 124/2022 contempla também a implementação de uma Coordenação Geral de Integridade Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional que possui, entre outras competências: disseminar a política de gestão de riscos com o apoio da Auditoria Interna do IFG; dar suporte à identificação, à análise e à avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para implementação da gestão de riscos; consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, que o encaminhará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles; aferir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua; construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados aos indicadores de desempenho do IFG.

Outro normativo correlato ao Gerenciamento de Riscos e Governança foi a Portaria IFG nº 2085/2021 - REITORIA/IFG, de 27 de agosto de 2021, que instituiu o Escritório de Processos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (EProc/IFG). Dentre as competências do Escritório de Processos do IFG, destacam-se a de propor políticas, diretrizes e metodologias para integração e racionalização de processos organizacionais; difundir metodologias e ferramentas de estruturação e organização de rotinas e/ou reestruturação de processos administrativos; desenvolver projetos de integração e otimização de processos, buscando a melhoria na prestação de serviços para a comunidade acadêmica e buscar a padronização dos processos de trabalho nas diversas unidades do IFG; aperfeiçoar os fluxos de processos nos/entre os setores do IFG, possibilitando maior acessibilidade e transparência nas rotinas dos setores.

Com base nos resultados dos trabalhos de auditoria realizados no exercício 2023, observou-se certa estagnação das melhorias nos controles internos administrativos e no que se refere aos processos de governança e gestão de riscos, as ações práticas para uma efetiva institucionalização ainda estão em uma fase incipiente. Enfatiza-se que as ações voltadas à efetivação de uma boa governança, gestão de riscos e controles internos administrativos são processos contínuos e extremamente relevantes para o atingimento dos objetivos Institucionais.

## **2.1 Quanto à conformidade legal dos atos administrativos**

Com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e realizados no decorrer do exercício 2023, no que se refere à conformidade legal dos atos administrativos e ao nível de maturação dos controles internos, verifica-se a existência de evolução pertinente aos controles dos atos administrativos, com o engajamento dos gestores na busca do aperfeiçoamento da execução dos respectivos atos. Entretanto, as atividades de controle atualmente desenvolvidas, no âmbito de boa parte das unidades administrativas avaliadas, podem ser aprimoradas, com vistas a tornar as atividades de controle aderentes aos critérios trazidos pelos instrumentos vigentes, entre os quais o artigo 13 do Decreto Lei 200/67. Além do mais, a efetividade dos controles dos atos administrativos permitirá a identificação tempestiva de eventuais situações de inconformidade.

## **2.2 Quanto ao atingimento dos objetivos operacionais das unidades do IFG**

Em observância aos regramentos institucionais, evidencia-se que o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Resolução CONSUP/IFG 32, de 10 de dezembro de 2018, representa um instrumento gerencial na busca por resultados mais efetivos para o aprimoramento da gestão e no item 1.3 do PDI, há exigência de publicar, anualmente, um relatório com a descrição da execução dos objetivos e metas previstos, com apresentação de justificativas para o eventual não cumprimento dos objetivos e metas, na prática, tal exigência não foi observada.

No Plano de Desenvolvimento Institucional citado no parágrafo anterior, no item 4 do capítulo 7.5, há previsão de implementação de Plano Anual de Trabalho (PAT) das unidades do IFG, a partir de 2019, até o fim do primeiro semestre de cada ano, em consonância com os objetivos e metas do PDI.

O Plano Anual de Trabalho é um documento anual vinculado ao PDI e é de fundamental importância

para a gestão do IFG. Trata-se de um instrumento de gestão que proporciona o acompanhamento dos planos de ação das unidades, contempla os prazos e os respectivos responsáveis pela execução das ações a serem realizadas ao longo do ano e pode contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos no PDI.

Evidencia-se que no PDI supracitado, embora haja previsão de implementação de Plano Anual de Trabalho, não há exigência de relatório com a descrição da execução dos objetivos e metas previstos no PAT das unidades do IFG, com apresentação de justificativas para o eventual não cumprimento, sequer há previsão de eventual sanção para unidade administrativa que não implementar o Plano Anual de Trabalho no final do período previsto.

A instituição de um Relatório de execução do Plano Anual de Trabalho seria uma boa prática, pois poderia apresentar o desempenho aferido em relação às metas e ações pactuadas no PAT de cada unidade, pois eles serviriam para subsidiar processos decisórios com informações qualificadas ao longo de todo o ciclo de execução das políticas definidas desde o diagnóstico até a avaliação. Assim, o Relatório de Execução do PAT seria uma espécie de avaliação do processo de planejamento e dos resultados alcançados com as ações executadas.

Nessa direção, verifica-se que com a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, foi inserido dispositivo na Constituição de 1988, § 16 do Artigo 37, que deixa claro que a administração pública deve realizar avaliação das políticas públicas e dos resultados alcançados, conforme transcrição literal de dispositivo constitucional a seguir: “§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei”.

Ademais, o Regimento Geral do IFG, Resolução 91/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 9 de julho de 2021, parte final do Art. 283, estabelece que as ações das unidades do IFG deverão ser coerentes com aquelas previstas nos Planos Anuais de Trabalho e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Em consulta no portal do IFG em 26/03/2024, com acesso público ao link <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/487-ifg/pro-reitorias/desenvolvimento-institucional/apdi/23834-pat?showall=&start=3>, constata-se que 10 unidades do IFG, no exercício de 2023, deixaram de apresentar/publicar o Plano Anual de Trabalho, nos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Dessa forma, com a ausência de indicadores que retratem com fidedignidade o desempenho aferido em relação às ações e às metas pactuadas no PAT, torna-se inviável fazer juízo de valor quanto ao atingimento dos objetivos operacionais das unidades do IFG apenas com base nos resultados dos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT exercício 2023.

Ressalte-se que a Unidade de Auditoria Interna deixou registrado, no Parecer sobre a prestação de contas anual referente ao exercício de 2021, orientação à Alta Gestão do IFG, no sentido de realizar alteração nos regimentos internos de modo a inserir exigência de elaboração de Relatório de Execução do Plano Anual de Trabalho das unidades do IFG, vindo ao encontro dos preceitos do §16, do Artigo 37 da Constituição Federal.

### **3. Considerações Finais**

Diante dos aspectos observados no Relatório de Gestão, exercício 2023, no qual é apresentado, principalmente, à sociedade os resultados da gestão como prestação de contas anual a que o IFG está submetido, nos termos das disposições do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, constata-se que os elementos de conteúdo mínimos requeridos pela Decisão Normativa TCU nº 198/2022 foram contempladas no presente Relatório de Gestão.

Por fim, os resultados da execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2023 e a situação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna não foram relacionadas no presente parecer, tendo em vista que já constam no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, exercício 2023, que foi publicado no site do IFG, na página da Auditoria Interna, disponível em: <https://www.ifg.edu.br/auditoria>, em consonância com o art. 14 da Instrução Normativa CGU/SFC nº 5, de 27 de agosto de 2021.

Goiânia, 27 de março de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

José Correia de Souza

Auditor-Chefe

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Correia de Souza, CHEFE - CD3 - REI-AI, em 27/03/2024 09:51:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 498164

Código de Autenticação: 852bd8f20e



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040

(62) 3612-2212 (ramal: 2212)